



[Handwritten signature]

Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: ALBERTO DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº 940

Assunto: Criação do armazem de abastecimento dos Servidores Municipais.

Lei decretada sob n.º 843

Lei promulgada sob n.º 844

ARQUIVE-SE

[Handwritten signature]
Secretário Administrativo

29/12/59.

Proc. No. 6906
Clas. 503469



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

*A C.J. - 2 C.F.O.
22-10-58
[Signature]*

OUT 20 1958
PROTOCOLO N.º 06906
CLASSIF 503.469

PROJETO DE LEI Nº 940

Art. 1º - Fica criado o Armazém de Abastecimento aos servi-
dores municipais.

Parágrafo único - O armazém de que trata este artigo será
abastecido de todos os gêneros alimentícios de primeira necessidade
para fornecimento aos servidores municipais em geral.

Art. 2º - A aquisição dos gêneros será feita diretamente -
pela municipalidade, por pessoa competente, em locais que melhor pre-
ço oferecer.

Art. 3º - As compras efetuadas pelos servidores não pode-
rão exceder de 40% dos salários e serão descontadas em folhas de pa-
gamento.

Art. 4º - Para as despesas administrativas e de transporte,
fica a Prefeitura Municipal autorizada a acrescer 10% no preço de -
custo da mercadoria.

Art. 5º - O Armazém será instalado em próprio municipal a
critério do Executivo, e contará com o pessoal habilitado, por conta
da Municipalidade.

Art. 6º - No orçamento para 1.959 constará verba de Cr.\$ --
500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para instalação e início de a-
tividades.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20/10/958

*Aprovado em
1ª e 2ª discussões
em 30-11-1959.*

[Signature]
Alberto da Costa

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que nesta Casa muito se tem falado de auxí-
lios a universitários de grandes importâncias, e idênticas a Institui-
ções.



3
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CONSIDERANDO também que muito se tem dito sobre-aumentos aos funcionários da Municipalidade, indicações, requerimentos se tem apresentado, sem nenhum êxito, apesar de tudo isso os-pequeninos operários continuam passando as maiores privações e ainda mais quando os-seus proventos ficam atrasados um ou dois meses, vivendo êles com a-retirada do possível de um pequenino vale, para compra dum gênero de primeira necessidade, para aluguel, vestuário ou medicamentos isso -nem se pode falar!;

CONSIDERANDO que quando isso acontece, que quase está se tornando frequente, então agrava-se de tal modo a situação desses operários, que algumas espôsas se vêm obrigadas a saírem de casa e pedirem esmolas para a sua sobrevivência, de seu espôso e de seus filhos, chorando, passando fome, por falta de tudo em seu lar;

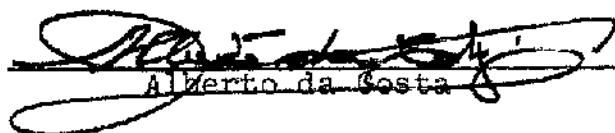
CONSIDERANDO que isso é demasiadamente degradante para uma -Prefeitura Municipal que tem seu orçamento de 106 milhões de cruzeiros!;

CONSIDERANDO que antigamente havia uma Cooperativa de Consumo dos Funcionários Municipais, localizada no Mercado Municipal, e que servia aos funcionários em geral;

CONSIDERANDO que há necessidade de assistência a fim de que os operários que vivem de salário mínimo servirem-se de um armazém, podendo os mesmos adquirir os gêneros de primeira necessidade tanto em os tempos normais como os de calamidade como tem acontecido, tomando como exemplo a Cooperativa dos Ferroviários da Cia. Paulista que nunca deixou os seus funcionários passarem necessidades, mesmo aqueles -sem remuneração por doença, etc;

CONSIDERANDO o exposto acima é que apresentei o projeto de -lei nº 940.

Sala das Sessões, 20/10/1.958


Alberto da Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 6.906

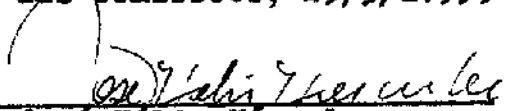
Projeto de lei nº 940, de autoria do vereador sr. Alberto da Costa, -
dispondo sobre criação do armazém de abastecimento dos Servidores Mu-
nicipais.

P A R E C E R Nº 2.049

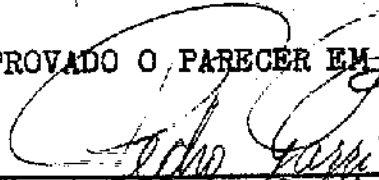
Conquanto o presente projeto não esteja devidamente capi-
tulado na Lei Orgânica dos Municípios na parte que trata da competên-
cia municipal, esta Comissão não encontra óbice de caráter legal que
impeça prestar essa assistência aos servidores municipais.

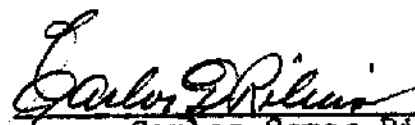
Com efeito, o município neste particular é empregador e -
como tal, tudo que fizer em favor dos seus servidores será útil, espe-
cialmente essa assistência de ordem econômica, que representará sem -
dúvida uma ajuda bastante oportuna e sem despesas para os cofres pú-
blicos.

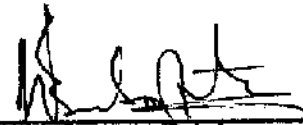
Sala das Comissões, 25/3/1.959


José Hélio Hércules,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 9.4.59


Pedro Gazi,
Presidente.


Carlos Gomes Ribeiro


Walmor Barbosa Martins


Waldemar Giarolla



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 6.906

Projeto de lei nº 940, de autoria do vereador sr. Alberto da Costa, - dispondo sobre criação do armazém de abastecimento dos Servidores Municipais.

P A R E C E R Nº 2.103

Pelo projeto de lei 940/58 sugere o nobre Vereador Alberto da Costa seja criado o Armazém de Abastecimento aos Servidores Municipais e, no artigo 6º, determina que "no Orçamento para 1.959 constará a verba de Cr.\$ 500.000,00 para a instalação e início das atividades" daquele órgão.

No que toca à Comissão de Finanças se manifestar, estamos inteiramente de acordo com a proposição, apresentando, porém, à mesma, a seguinte emenda:

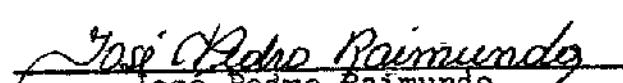
- No artigo 6º, onde se lê "1.959", leia-se "1.960".

Sala das Comissões, 10/6/1.959


Xisto Araripe Paraíso,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 17.6.59


Alberto da Costa,
Presidente.

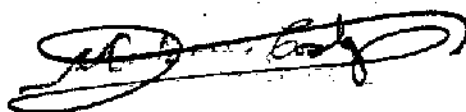

José Pedro Raimundo


Armelindo Fioravanti

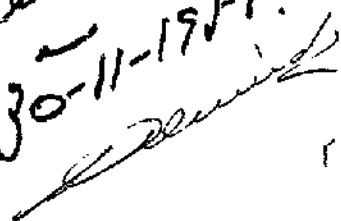

José Polli

68/1
Emenda n.º 1
ao Proj. Lei 940

O artigo 6.º passa a ter a
seguinte redacção
no orçamento para 1961.



30-11-1959.

aprovado a
emenda
30-11-1959.




27
CA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 940

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica criado o Armazém de Abastecimento aos servidores municipais.

Parágrafo único - O armazém de que trata este artigo será abastecido de todos os gêneros alimentícios de primeira necessidade para o fornecimento aos servidores municipais em geral.

Art. 2ª - A aquisição dos gêneros será feita diretamente pela municipalidade, por pessoa competente, em locais que melhor preço oferecer.

Art. 3ª - As compras efetuadas pelos servidores não poderão exceder de 40% dos salários e serão descontadas em folhas de pagamento.

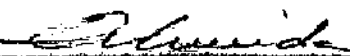
Art. 4ª - Para as despesas administrativas e de transporte, fica a Prefeitura Municipal autorizada a acrescentar 10% no preço de custo da mercadoria.

Art. 5ª - O armazém será instalado em próprio municipal a critério do Executivo, e contará com o pessoal habilitado, por conta da municipalidade.

Art. 6ª - No orçamento para 1961 constará a verba de Cr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para instalação e início de atividades.

Art. 7ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

8
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

2 d e z e m b r o 59

PM.12/59/35:-

6.906:-

Exmo.Sr. Prefeito

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar-lhe o projeto de lei nº 940, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de novembro próximo passado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S.Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Vanchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Resposta.

-VT/DGC/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 814, de 11 de DEZEMBRO de 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Armazém de Abastecimento aos servidores municipais.

Parágrafo único - O armazém de que trata êste artigo será abastecido de todos os gêneros alimentícios de primeira necessidade para fornecimento aos servidores municipais em geral.

Art. 2º - A aquisição dos gêneros será feita diretamente pela municipalidade, por pessoa competente, em locais que melhor preço oferecer.

Art. 3º - As compras efetuadas pelos servidores não poderão exceder de 40% dos salários e serão descontadas em folhas de pagamento.

Art. 4º - Para as despesas administrativas e de transporte, fica a Prefeitura Municipal autorizada a acrescentar 10% no preço de custo da mercadoria.

Art. 5º - O armazém será instalado em próprio municipal a critério do Executivo, e contará com o pessoal habilitado, por conta da municipalidade.

Art. 6º - No orçamento para 1 961 constará verba de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para instalação e início de atividades.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Antonio Venchiarutti
Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
= Prefeito Municipal =

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Júnior
AROLDO MORAES JÚNIOR
= Diretor =

P/P:-

LEI N.º 814, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1959

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Armazem de Abastecimento aos servidores municipais.

Paragrafo único — O armazem de que trata este artigo será abastecido de todos os gêneros de primeira necessidade para fornecimento aos servidores municipais em geral.

Art. 2.º — A aquisição dos gêneros será feita diretamente pela municipalidade, por pessoas competentes, em locais que melhor preço oferecer.

Art. 3.º — As compras efetuadas pelos servidores não poderão exceder de 40% dos salários e serão descontadas em folhas de pagamento.

Art. 4.º — Para as despesas administrativas e de transporte, fica a Prefeitura autorizada a acrescentar 10% no preço de custo da mercadoria.

Art. 5.º — O armazem será instalado em próprio municipal a critério do Executivo, e contará com o pessoal habilitado, por conta da municipalidade.

Art. 6.º — No orçamento para 1961 constará verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para instalação e início de atividades.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antonio Venchiaruti
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JUNIOR
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 24/10-27.2.59

C. F. O. 341

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador Lázaro de Almeida para relatar no grupo regimental

transmissão 24/10/59

Desolvido pelo Sr. Lázaro de Almeida nesta data, sem parecer. Volta ao Sr. Presidente da C. J. R. p/ ser designado novo relator. Ao Vereador, Sr. Flávio Gonçalves, para relatar no grupo regimental, em 27/12/59. F. M. G. G.

Ao sr. Vereador Sr. Flávio Gonçalves para relatar

em 7 ABR 1959

Recebido em 29/4/59 Flávio

A N E X O S

Fl. 3.9.

AUTUADO EM 23 / X / 1958

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO